



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 125/2007

AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . (Contribuição Financeira a FECILCAM, a qual será utilizada para pagamento de aluguel de imóvel, visando à ampliação da Faculdade).

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: -Poder Executivo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	20	/	08	/	2007
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação	Em	20	/	08	/	2007
2ª Discussão e Votação	Em	21	/	08	/	2007
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	-	/	-	/	-
LEI Nº (2255) - 2256	Sancionada	Em	22	/	08	/ 2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1111 - 1112	Em	24	/	08	/ 2007
				28	108	/ 2007

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2007

AO DAL Ao Promotor Parla-
mentar p/ análise e
parecer.
20, 14/06/07
_____ C.?

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando aos nobres Edis, o projeto de lei, propondo contribuição financeira à Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, a qual será utilizada para pagamento de aluguel de imóvel, visando a ampliação da Faculdade.

Tal repasse foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 119ª Reunião.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 14 de junho de 2007.


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chiroli, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confecções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Faccção de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confecções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retifica Retifran e Tratocar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

PROJETO DE LEI Nº 125/2007
De 14 de junho de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Fecilcam - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, como Contribuição Financeira um valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essas despesas informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.30.41.00.00 – 6617 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogando as disposições em contrário.~~

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de junho de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1690/2007
Campo Mourão, 14/06/07 Hora: 11:30

ROSEMILSON
PROYOCOLISTA





aprovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m², sendo que para que se oficialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo nº 04488/2007 – Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na aquisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício; 17) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a) Protocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta, ficando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e Machado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a isenção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c) Protocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado convênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação pertinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lar Paraná – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário do Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da Associação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra da associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para se efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido pelos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de Reunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do Parque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis alterações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane Ivete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.

Ofício nº 158/2005-D

Campo Mourão, 16 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,




A FECILCAM vem se expandindo em todos os sentidos e pretendemos acelerar esse ritmo em benefícios da comunidade, melhorando qualidade de ensino, melhoria de vida e conseqüentemente o desenvolvimento de nossa cidade.

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência a celebração de um Convênio com essa Prefeitura para locação de algumas salas, a fim de suprir as necessidades do espaço físico da nossa Instituição, para que possamos realizar nossas atividades pedagógicas, melhorar o atendimento à comunidade e até a agilização do próprio serviço administrativo. Temos a necessidade premente de locação de salas para transferência de alguns núcleos da nossa infra-estrutura pedagógica, cuja situação é já do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Cêzar Stanziola da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que gentilmente atendeu ao nosso pedido, reunindo-se com a Direção e Coordenador Administrativo para tratar do assunto em referência.


Sem mais, na expectativa e com a certeza que seremos atendidos em nosso pedido, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

RESPEITOSAMENTE


Prof.º Antonio Carlos Aleixo
Diretor
Decreto 4936 de 08/06/2005

Exmo. Senhor
Nelson José Tureck
DD. Prefeito do Município de
Campo Mourão

Documentação recebida em 26/06/2007,
às 16:45 horas.



Roberto F. Ribeiro de Castro
Procurador Parlamentar
C.A.B.-PR n° 6.608
CPF/MF n° 091.259.087-04

FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 823 1880
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Campo Mourão 16/05/2007

De: Coordenação Administrativa e Financeira
Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Referência: Locação de Imóvel

Conforme referendado no ofício encaminhado, este documento vem completar as informações sobre o imóvel a ser locado.

Em reunião já citada no ofício, ficou acordado que a FECILCAM poderia procurar salas nas imediações, por este motivo, houve demora em localizar algo que resolvesse, pelos menos provisoriamente nossas necessidades.

O motivo citado acima vem justificar a não comprovação de orçamentos uma vez que o objeto de aluguel é "único", pela localização e área.

Referências do Imóvel:

Rua Edmundo Mercer 1351

Área construída 565,00 mts

Centro: (Ao lado do teatro Municipal, anexo ao café Pastel, menos de meia quadra da FECILCAM.)

Possui: 9 salas, 3 banheiros, área no fundo que se adaptado dará mais 2 salas.

Valor:

Inicialmente foi pedido R\$ 1.500,00

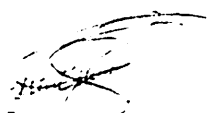
Foi ofertado R\$ 1.000,00

Fechado a R\$ 1.200,00.

A necessidade de novas salas é imprescindível para o andamento de trabalhos que estão sendo prejudicados pela falta delas, por isso contamos com a prestimosa compreensão, deste conselho, representado pelo Digníssimo Secretário, no empenho em ajudar a FECILCAM, a cumprir seu principal objetivo, que é "Ensino Público Gratuito de Qualidade."

Certo de contarmos com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


Professora: Jesus Crepaldi
Coordenadora Administrativa e Financeira/FECILCAM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

As comissões permanentes.
29/06/07

PARECER N.º 067/2007

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 125/2007.

Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências” é a Súmula do Projeto de Lei nº 125/2007, exposto em 03 (três) artigos.

NO MÉRITO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Por cautela, solicitei a Secretaria de Desenvolvimento Econômico cópia do expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, pela FECILCAM, pleiteando o auxílio financeiro de que trata a proposição sob exame, no que fui atendido em 26/06/2007, cujo conteúdo remeto à apreciação das Comissões Permanente.

A Lei nº 2.124, de 03 de outubro de 2006 (LDO), disciplina em seu artigo 35, verbis:

(...)

“Art. 35 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Pública Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA (art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)” (sublinhei).

Outrossim, merece acurada reflexão dos membros dos Colegiados mencionados alhures, o artigo 1º da Lei 899, de 09 de fevereiro de 1995 (PRÓ-CAMPO), da seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído nos termos da presente Lei, o Pró-Campo – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e a comercialização da sua produção no Município de Campo Mourão”.

Do mesmo diploma legal, extraímos o texto do seu artigo 29:

“Art.29 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, como órgão deliberativo, participativo e consultivo, assessorará a Administração Municipal, na formulação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Do articulado acima, deduzo as seguintes indagações: 1) a legislação do PRÓ-CAMPO é aplicável à espécie? 2) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é competente para recepcionar e aprovar a postulação da FECILCAM, entidade estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398, de 27 de abril de 1987?

É o que me compete submeter à apreciação superior, com a documentação acostada.

Campo Mourão, 27 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1927 / 2007
Campo Mourão, 28 / 06 / 07 Horas: 10:42
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**
Projeto de Lei 125/2007
(protocolo sob nº 1690 de 14 de Junho de 2007)

Sumula: "AUTORIZA AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A FECILCAM, A QUAL SERÁ UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL VISANDO À AMPLIAÇÃO DA FACULDADE)".

Autoria: Poder Executivo
Relator Vereador: Sidnei Jardim

Parecer

Em análise, proposição nº 125.2007 que **Autoriza auxilio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências (contribuição financeira a fecilcam, a qual será utilizada para pagamento de aluguel de imóvel visando à ampliação da Faculdade**, de iniciativa do Poder Executivo.

Recebemos a matéria instruída pelo Procurador Jurídico não alegou nenhuma óbice quanto sua tramitação.

No que concerne este relator opinar, conforme atribuições regimentais nada há que possa obstar o encaminhamento da matéria pois a mesma encontra em conformidade pois o Projeto já foi contemplado em outras oportunidades

o parecer **Favorável** ao trâmite regimental.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO,
10 de julho de 2007.**


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA


ROQUE APARECIDO DE FREITAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

PROJETO DE LEI Nº 0125/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0125/2007, protocolado sob nº 1690/2007 em 14 de junho de 2007, que **AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Contribuição Financeira a FECILCAM, a qual será utilizada para pagamento de aluguel de imóvel, visando à ampliação da Faculdade).**

VOTO DA RELATORA:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, tendo em anexo a cópia do Projeto de Lei nº 124/2007 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007"**, aprovado por este Legislativo Municipal nos dias 06 e 07 de agosto de 2007 e a Lei nº 899, de 09 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico - Pró-Campo, que dispõe em seu artigo 3º § 2º: **"Excepcionalmente, a critério do executivo, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria"**, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 14 de agosto de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO

Membro


EDSON SILVA DE LIMA

Membro

LEI Nº 899, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI N.º 1052 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, LEI N.º 1807 DE 08 DE ABRIL DE 2004 E LEI 1940 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo

LEI:

I – Da Finalidade

Art. 1. Fica instituído nos termos da presente Lei o Pró-Campo – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e a comercialização da sua produção no Município de Campo Mourão.

Art. 2. São instrumentos institucionais de suporte do Pró-Campo:

- I – o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico,
- II – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico,
- III – os Distritos Industriais,
- IV – o Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais,
- V – o Projeto Pólo de Turismo.

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município.

§ 1. Nos distritos industriais, os empreendimentos de serviços pesados e comércio atacadista terão tratamento nos moldes dados às indústrias.

§ 2. Excepcionalmente, a critério do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria.

II – Dos incentivos e benefícios

Art. 4. Toda indústria que se instalar ou ampliar suas instalações neste Município, atendidos os princípios desta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, gozará de isenção de todos os impostos municipais.

- a) Por 02 (dois) anos, as empresas que oferecerem de 05 (cinco) a 20 (vinte) empregos;
- b) Por 05 (cinco) anos, as empresas que oferecerem de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregos;
- c) Por 10 (dez) anos, as empresas que oferecerem de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) empregos;
- d) Por 15 (quinze) anos, as empresas que oferecem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos;
- e) Por 20 (vinte) anos, as empresas que oferecerem de 501 (quinhentos e um) ou mais emprego.

§ 1. A geração de empregos quantificada no “caput” deste artigo deverá ser decorrente de instalação ou ampliação.

§ 2. A isenção, que contará do início da atividade na instalação ou ampliação, só será concedida mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, e deverá ser renovado anualmente, até 90 (noventa) dias após o início do exercício financeiro, sob pena de cessarem automaticamente os seus efeitos.

Art. 5. Além da isenção de todos os impostos municipais, contar-se-á como incentivo a devolução, em espécie, de até 50% (cinquenta por cento) do valor do incremento trazido pela nova empresa ou empresa ampliada ao índice de participação do Município perante o ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

§ 1. Para determinação do incremento no índice de ICMS previsto no “caput”, a Secretaria da Fazenda divulgará o índice de participação individual dos contribuintes na composição do valor adicionado do Município.

§ 2. A devolução a que se refere este artigo será efetuada bimestralmente, a partir do primeiro mês do segundo exercício após o início das atividades da empresa tomando-se como base o incremento de participação do Município sobre o ICMS devido.

§ 3. O direito de pleitear o incentivo do ICMS prescreve no prazo de três anos, contado a partir da data do recolhimento do tributo.

§ 4. O tempo de duração do incentivo de devolução do ICMS será de cinco anos, contados da aprovação do projeto de instalação ou ampliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 5. A devolução prevista no “caput” deste artigo, visando estimular a geração de empregos, será progressiva de acordo com o aumento de empregados efetivamente contratados, a saber:

- a) até 10% do incremento, para empresas que contratarem de 05 (cinco) a 20 (vinte) funcionários;
- b) até 20% do incremento, para empresas que contratarem de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários;
- c) até 30% do incremento, para empresas que contratarem de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) funcionários;
- d) até 40% do incremento, para empresas que contratarem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;
- e) até 50% do incremento, para empresas que contratarem mais de 501 (quinhentos e um) funcionários.

§ 6. Para apuração do incremento será considerado como piso o índice correspondente ao movimento econômico do exercício anterior.

Art. 6. Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos a sucessores em observância à legislação, que gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

Art. 7. Fica o Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e de acordo com ditames da Lei Federal n.º. 8666/93, autorizado a proceder doação de áreas destinadas à instalação dos empreendimentos de interesse do Município.

Parágrafo Único. Para a consecução do previsto no "caput" deste artigo, fica autorizada a utilização das áreas já de domínio do Município ou que venham a ser adquiridas com esta finalidade.

Art. 8. Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município promoverá ainda:

- a) divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Campo Mourão, mediante campanhas de marketing, diretamente ou mediante convênios;
- b) cursos de formação e qualificação de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou mediante convênios;
- c) assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira, diretamente ou mediante convênios;
- d) acompanhamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como órgãos públicos, visando encaminhamento rápido e breve solução;
- e) articulação com Instituições de Ensino e Pesquisa visando facilitar às empresas o acesso a recursos tecnológicos.

Art. 9. Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações, quando o aumento da área

destinada à atividade industrial ou de empreendimentos de interesse do Município for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada	Período de isenção em anos
de 20 a 30%	até dois
de 30 a 40%	até três
de 40 a 50%	até quatro
acima de 50%	até cinco

Art. 10 Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Município, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão às empresas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até doze meses, prorrogável por igual prazo, desde que cumpridos os requisitos exigidos.

Art. 11 O Município poderá executar, dentro de suas possibilidades, as seguintes obras destinadas a dotar os distritos industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades e disponibilidades:

- I – rede de abastecimento de água e esgoto;
- II – rede de distribuição de energia elétrica;
- III – rede telefônica;
- IV – sistema de escoamento de águas pluviais;
- V – vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente providas com pavimentação asfáltica;
- VI – limpeza e preparação do terreno para execução de terraplenagem;

Art. 12 O Poder Executivo poderá, dentro de condições especiais, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e observados a conveniência, a oportunidade, o interesse social e econômico, subsidiar a infra-estrutura necessária nos terrenos destinados ao empreendimento.

Art. 13 Os incentivos desta Lei, com exceção dos contidos no Art. 11, aplicam-se a todas as indústrias que se instalarem em Campo Mourão e dos empreendimentos de interesse do Município, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

III – Da solicitação e tramitação

Art. 14 Os interessados em ter o acesso aos incentivos e benefícios previstos nesta Lei deverão requerer ao Prefeito Municipal a respectiva concessão, instruindo o requerimento com o seguinte:

I – preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

II – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

III – certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;

IV – comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

V – prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI – obediência às normas do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;

VII – anteprojeto do empreendimento;

VIII – planta de situação, indicando as construções acaso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno – escala 1:500;

IX – planta baixa de cada pavimento, ou pavimentos, tipo de cada prédio e de todas as suas dependências com a indicação da utilização;

X – fachadas, em número variável, tendo como mínimo obrigatório, a apresentação das fachadas para logradouros públicos;

XI – cronograma de execução das obras e de implantação;

XII – declaração por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos.

Art. 15 Os processos de concessão de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com as respectivas aprovações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 A Secretaria do Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimentos previstos;

III – relação entre a construída e a área total do terreno;

IV – previsão de arrecadação de impostos, especialmente de ICMS;

V – previsão de faturamento mensal;

VI – utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;

VIII – outros determinados pelo Município.

§ 1. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for tipo como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção e outros; bem como se o requerente não estiver em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município;

§ 2. No caso de indeferimento, é assegurado ao requerente interpor recursos no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação.

Art. 17 As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado na Secretaria de Fazenda e Administração, diante do prévio parecer da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

IV – Das condições institucionais

Art. 18 Efetivada a alienação, o adquirente do imóvel alienado submeterá para exame, análise e aprovação, junto ao setor competente da Administração Municipal, os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 1. O início da construção fica condicionado à aprovação dos projetos, com a expedição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de alvará de licença para construção.

§ 2. A aprovação a que se refere o “caput” não significa o reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio ou quaisquer outros sobre o terreno.

Art. 19 As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais.

Art. 20 Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

I – obriga o adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

II – deverá a construção ser iniciada ou reiniciada no máximo, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da expedição de alvará de licença e concluída sua implantação em 02 (dois) anos de seu início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal;

§ 1. Ocorrida a inadimplência, obriga-se o Poder Público a promover a retomada de imóvel, sem ter direito o adquirente à indenização pelas melhorias

existentes sobre o imóvel que, pelo período de um ano, após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas e observado o descumprimento da Lei..

§ 2. Em caso de inadimplência serão restabelecidos lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, valores representados por benefícios sobre os quais não foram cumpridas as finalidades da Lei.

§ 3. Caso o concessionário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, hipótese em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2ª grau em favor do concedente.

Art. 21 Constará também do título que as áreas alienadas nos termos desta Lei, não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento.

Parágrafo Único. Após todas as ações concluídas, depois de 5 (cinco) anos, o concessionário terá estabelecida e posse definitiva do terreno.

Art. 22. Superadas as condições suspensivas do artigo anteriores, a transferência, a qualquer título, só poderá ocorrer com a aquiescência do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 23. Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei, das empresas que, antes de decorridos dois anos da data do início das atividades, deixarem de cumprir os itens abaixo:

- I – paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado;
- II – violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- III – reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes, sem motivo justificado;
- IV – alterarem o projeto inicial sem aprovação do Município.
- V – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 24 Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado à captação e a aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 25 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão constituídos de:

- I – no mínimo 80% (oitenta por cento) das receitas oriundas da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Regular Funcionamento;
 - II – no mínimo 30% (trinta por cento) das receitas oriundas com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
-

III – doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

IV – indenizações decorrentes do alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, além de outras que possam ser carreadas para o Município;

V – captações junto a entidades na forma de empréstimos.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I – preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II – maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados à todas as atividades econômicas do Município, como meio de assegurar o bem-estar social e o nível de empregos, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser aplicados em:

I – financiamentos;

II – custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III – estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento;

IV – projetos de incubação empresarial;

V – outras não previstas, sempre voltados aos interesses sócio-econômicos do Município.

Parágrafo Único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, de acordo com as diretrizes traçadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VI – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 29 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, como órgão deliberativo participativo e consultivo, assessorará a Administração Municipal, na formulação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Todos os atos atinentes ao contido nesta Lei que necessitem de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico só serão garantidos mediante voto da maioria simples de seus membros.

Art. 30 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será integrado pelos seguintes membros:

- I – Secretário do Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
- II – Presidente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão – ACICAM, que será o vice-presidente;
- III – Procurador Geral do Município;
- IV – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento – CODUSA;
- V – Secretário da Fazenda;
- VI – Secretário de Planejamento;
- VII – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Mourão – CDL;
- IX – Presidente da Associação dos Concessionários do Distrito Industrial I;
- X – Diretor da Fundação Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM;
- XI – Representante do Conselho Regional de Economia;
- XII – Presidente da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, de Campo Mourão;
- XIII – Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, UNED de Campo Mourão;
- XIV – Representante do SEBRAE de Campo Mourão;
- XV – Representante do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 31 Os Secretários, Diretores, Assessores e Servidores Municipais participarão das reuniões do Conselho sempre que forem convocados.

Art. 32 O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 33. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará o seu regulamento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

VII – Dos Distritos Industriais

Art. 34 Os Distritos Industriais existentes ou que venham a ser criados são limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas para fins industriais, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 1 e 2, do artigo 3 desta Lei.

Art. 35 Os Distritos Industriais têm por objetivo promover a implantação de uma infra-estrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento industrial visando o aumento e melhoria de empregos, a diversificação das atividades econômicas do Município, a atração de indústrias para apoiar ou complementar outras já existentes, o desenvolvimento tecnológico, o fortalecimento do comércio e a ampliação da arrecadação tributária.

Art. 36 O uso do solo nos Distritos Industriais, com áreas industriais planejadas, submete-se ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinado por esta Lei, pela Legislação Federal e Estadual pertinentes e por regulamentação baixada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 37 Na regulamentação das Normas Técnicas para os Distritos Industriais, serão definidos os critérios para análises dos projetos industriais, as condições para construir, modificar ou operar os estabelecimentos industriais, levando-se em conta, principalmente, custos públicos da implantação dessas áreas e o retorno sócio-econômico, a preservação das áreas, a demanda interna e externa e o perfil do mercado.

Art. 38 A taxa de ocupação dos terrenos industriais não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), nem superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1. Considera-se taxa de ocupação de um terreno a relação entre a projeção da área construída e a área total de terreno.

§ 2. Não se considerarão como áreas construídas aquelas destinadas a estacionamento e armazenamento ao ar livre para fins de determinar-se a taxa de ocupação.

§ 3. Desde que plenamente justificado, a critério da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os percentuais do "caput" deste artigo poderão ser alterados, devendo constar da data da reunião do Conselho o parecer técnico que o justifique.

VIII – Das Incubadoras e Condomínios Industriais

Art. 39 Objetivando a concessão de incentivos especiais às micro e pequenas empresas, em atividades industriais, fica instituído o Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais – PIC.

§ 1. Para implementar o Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais – PIC, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2. A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso industrial, dentro deste Projeto, se dará por período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse e atenda os objetivos desta Lei.

§ 3. Inclui-se dentro do Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais - PIC a construção de barracões pelo sistema comunitário, com a participação do Município, inclusive em terreno pertencente à Associação Comunitária.

IX – Do Pólo de Turismo

Art. 40 Objetivando a concessão de incentivos para empreendimentos da área de turismo, fica instituído o Projeto de Pólo de Turismo – PPT.

Parágrafo Único. Dada a natureza específica da área, o Projeto de Apoio ao Turismo contemplará a análise caso a caso, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

X – Das Disposições Gerais

Art. 41 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas e apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único. As empresas beneficiárias do Pró-Campo, ficam obrigadas a afixar, na parte frontal do local onde funcionam, placa contendo a seguinte expressão: “ESTA EMPRESA TEM APOIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DO PRÓ-CAMPO”.

Art. 42 Os terrenos doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município antes de decorridos cinco anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 43 No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal dará todo o apoio possível, o estímulo e cooperação necessários à iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento econômico como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 44 A Administração Municipal promoverá, diretamente ou através de convênios, estudos e pesquisas, visando traçar um perfil sócio-econômico do Município de Campo Mourão e da microrregião homogênea, a identificação de alternativas e oportunidades de investimentos, a elaboração de pré-projetos de

viabilidade econômica e a divulgação das potencialidades locais e regionais fornecendo, assim, subsídios para estabelecer um plano municipal de motivação e atração de investimentos e para definir metas, estratégias e uma política de desenvolvimento econômico.

Art. 45 Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização do Poder Legislativo, em cada caso, observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 47 Fica declarada de preservação ambiental a área verde, constituída pela quadra nº 01, com 40.083,43 m², da planta do Distrito Industrial I.

Parágrafo Único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais da área mencionada neste artigo, bem como a supressão total ou parcial da mesma, cabendo ao Município zelar pela sua proteção.

Art. 48 No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo baixará ato regulamentando a presente Lei.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 661, de 26 de agosto de 1989, 698, de 22 de agosto de 1990 e 842, de 23 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 0124/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARLA AP.TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0124/2007, protocolado sob nº 01689/2007 em 14 de junho de 2007, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, ao que compete a esta comissão verifica-se que há previsão orçamentária, para que faça a presente abertura de Crédito Adicional Especial conforme:

- LDO - Art. 38 da Lei nº 2124 de 03 de outubro de 2006;
- LOA - Art. 4º do inciso IV da Lei nº 2169 de 19 de dezembro de 2006;
- **Dispositivo** do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O projeto tem por finalidade ***pagamento de sete meses de imóvel, visando a ampliação da FECILCAM.***

Assim sendo, não havendo qualquer manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 03 de agosto de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 124/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
 Proposição Nº 1689/2007
 Campo Mourão, 14/06/07 Hora: 11:30
ROSEMILSON
 PROTOCOLEIA

AO DAL *Aprouvado Parla-*
mentar p/ análise e
oferecer parecer.
no, 14/06/07

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007".

O presente projeto tem por objetivo a criação de rubrica para pagamento de sete meses de aluguel de imóvel, visando a ampliação da FECILCAM, sendo que tal repasse foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 119ª Reunião e está sendo reduzido da conta de pagamento de salário do Secretário, função esta que encontra-se vaga até o momento.

Abaixo quadro com o impacto financeiro:

2007	2008	2009
5.600,00	10.160,00	11.176,00

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, se possível, em sessão extraordinária, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 5 de junho de 2007.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 124/2007 De 5 de junho de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

09 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 05 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 22.661.0031.1.102 – Implantar infra-estrutura Industrial
 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
 3.3.30.41.00 – 6617 - Contribuições.....R\$ 5.600,00
 Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres

Total de Suplementação.....R\$ 5.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal, nº 4.320/64.

09 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
 22.122.0002.2.101 – Manter o Gabinete do Secretário da SEDEC
 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
 3.1.90.11.00 - 279 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoa Civil...R\$ 5.600,00
 Fonte de recurso – 1000 – Recursos Livres

Total de ReduçãoR\$ 5.600,00



Handwritten signatures and initials



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de junho de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



28

Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chiroli, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confecções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Faccção de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confecções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retífica Retifran e Tratocar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

25

aprovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m², sendo que para que se oficialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo nº 04488/2007 – Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na aquisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício; 17) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a) Protocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta, ficando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e Machado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a isenção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c) Protocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado convênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação pertinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lãr Paraná – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário do Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da Associação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra da associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para se efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido pelos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de Reunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do Parque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis alterações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane Ivete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.

S



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 114/2007

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 124/2007

Origem: PODER EXECUTIVO

*A comissão de Finanças
e orçamentos,
25/07/07*

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007", é a Súmula do Projeto de Lei n.º 124/2007, exposto em 03 (três) artigos, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

NO MÉRITO

A proposição em comento está conforme com o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, inexistindo óbice quanto a sua tramitação.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 24 de julho de 2007.


ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR - 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 2302/2007
Campo Mourão, 25/07/07 Hora: 08:22
DASAMILSON
PROTOCOLISTA

Protocolo nº. 1690 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no PL nº 125/2007.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 125/2007, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Contribuição financeira a FECILCAM, a qual será utilizada para o pagamento de aluguel de imóvel, visando à ampliação da Faculdade). Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS KOCH**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

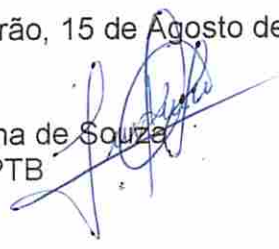
Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 15 de Agosto de 2007.

Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N.º 125/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 125/2007, que "**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" (Contribuição Financeira a FECILCAM, a qual será utilizada para pagamento de aluguel de imóvel, visando à ampliação da Faculdade). Regime de Urgência.

VOTO DO RELATOR:

No parecer nº 067/2007 exarado pelo Procurador Parlamentar ficaram as seguintes indagações? 1) a legislação do PRÓ-CAMPO é aplicável à espécie? 2) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é competente para recepcionar e aprovar a postulação da FECILCAM, entidade estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398, de 27 de abril de 1987?

Conforme citado no parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o § 2º do artigo 3º da Lei nº 899, de 09 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, que diz: "Excepcionalmente, a critério do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria".

E tendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico aprovado o repasse para a FECILCAM, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente
/rs


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1690/2007	PROJETO DE LEI Nº 125/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 06 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
29 06 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
29 06 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 08 2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
21 08 2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

lei

nº 125 / 2007

Autoria do(s):

Poder Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Altraças em disquete anexo."

Campo Mourão, em 22 / Jul / 2007.



Carlos Adiel Oliveira

Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 125/2007.

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Fecilcam - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, como Contribuição Financeira um valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essas despesas informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.30.41.00.00 – 6617 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.529/07-GAB-PRES.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 125/07, que "Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, analisado e aprovado em Plenário.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1111 de 24 / 08 / 2007.

Página nº 01

LEI Nº 2255
De 22 de agosto de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO. Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Fecilcam - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, como Contribuição Financeira um valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essas despesas informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.30.41.00.00 – 6617 – Contribuições. Fonte de Recursos. 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de agosto de 2007

Nelson Jose Tureck - **Prefeito Municipal**
Jose Luiz Gurgel - **Procurador-Geral**
Paulo Cezar Stanzola - **Secretário do Desenvolvimento Econômico**



Campo Mourão

Cidade Escola

Câmara



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1112/2007

DE 28/08/2007

LEI Nº 2256
De 22 de agosto de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte


LEI:

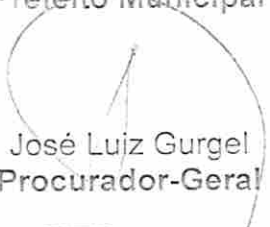
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Fecilcam - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, como Contribuição Financeira um valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).


Art. 2º Para dar cobertura a essas despesas informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.30.41.00.00 – 6617 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de agosto de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito-Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral


Paulo César Stanzola
Secretário do Desenvolvimento Econômico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1112 de 28/08/2007.

Página nº 01

LEI Nº 2256
De 22 de agosto de 2007

Autoriza auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO. Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar à Fecilcam - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, como Contribuição Financeira um valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º Para dar cobertura a essas despesas informa-se a rubrica nº 09.05.2266100311.102 – Implantar Infra-estrutura Industrial - 33.30.41.00.00 – 6617 – Contribuições, Fonte de Recursos, 1000 – Livres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de agosto de 2007

Neison Jose Tureck - Prefeito Municipal
Jose Luiz Gurgei - Procurador-Geral
Paulo Cezar Stanziola - Secretário do Desenvolvimento Econômico
